



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 1149

SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/11/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Bot. 20/11/2017

PRESIDENTE

Considerando que em maio deste ano foi realizada a eleição dos membros para compor o Conselho Municipal dos Usuários do Transporte Coletivo, porém passado 6 meses, o referido conselho não foi instituído com a nomeação dos membros eleitos para o efetivo funcionamento do conselho;

Considerando que o Conselho exerce fundamental importância nas discussões do transporte coletivo e, principalmente nos encaminhamentos já anunciados, em função do Decreto 10.940 de 12/04/2017 que "Declara a Caducidade da Concessão objeto do Contrato N° 651/11, cuja a Concessionária é a Empresa Stadtbuss Transportes Ltda; e da Concessão Objeto do Contrato N° 652/11, cuja a Concessionária é a Empresa Reta Rápido Transportes Ltda.";

Considerando a disposição contida no Art. 3° do decreto de caducidade, informando que: 'Por se tratar de serviço público essencial ficou determinado que as empresas mantivessem a prestação dos serviços por mais 180 dias, nas mesmas condições avençadas no contrato de concessão. ', e, no §1°, 'Se a licitação para a nova concessão se encerrar antes do prazo definido neste artigo, as empresas deverão encerrar a prestação de serviços na data em que a nova concessionária assumir a execução. '.

Considerando ainda que no §2° ficou decretado a emergência em caso de descontinuidade do serviço, ainda a penalidade prevista na Lei 8666/93 que devido a caducidade provocada pelas concessionárias, foi aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

Considerando que o prazo de 180 dias de prestação de serviços previsto no decreto já expirou, e o processo licitatório está sem conclusão, e contestado judicialmente;

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar qual instrumento legal está respaldando a continuidade da prestação dos serviços pelas empresas São Dimas/Reta Rápido e Stadtbuss no município de Botucatu, haja visto o decreto de dispondo 180 dias para termino da prestação dos serviços já ter expirado;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 1149/2017]

REQUEREMOS, outrossim, informar ainda que, após 6 meses, quais os motivos da não nomeação dos membros eleitos do Conselho Municipal de transporte Coletivo e seu efetivo funcionamento, haja visto a importância da manifestação do conselho em todo o processo envolvendo o transporte de Botucatu e processo licitatório.

Plenário "Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta", 13 de novembro de 2017.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT